

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 06/09/2004

(*) Portaria/MEC nº 2.712, publicada no Diário Oficial da União de 06/09/2004



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Mato Grosso do Sul de Educação e Cultura, situado na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul		
RELATOR: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO N.º: 23000.007731/2002-51		
SAPIEnS: 143880		
PARECER N.º: CNE/CES 0071/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/3/2004

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/DESUP/COSUP nº 226/2004, bem como os relatórios da Comissão de Avaliação, ambos integrantes deste voto e manifesto-me favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto Mato Grosso do Sul de Educação e Cultura, na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantido pela Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

A Instituição deverá divulgar, por ocasião da oferta do curso, as seguintes dimensões, com os respectivos percentuais de atendimento:

QUADRO DE RESUMO DA VERIFICAÇÃO

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
1 .Contexto Institucional	100%	86,00%
2 .Organização Didático-Pedagógica	100%	84,617%
3 .Corpo Docente	100%	85,71%
4 .Instalações	100%	88,89%

Brasília-DF, 8 de março de 2004.

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator com abstenção da Conselheira Marília Ancona-Lopez.

Sala das Sessões, em 8 de março de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente